



CMVR

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 2.459**

**EMENTA: LEGISLA SOBRE CRIAÇÃO DE ÁREAS DE ESTACIONAMENTO.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Ficam criadas áreas de estacionamento em vários pontos da cidade.
- § 1º - Os locais serão designados pela Superintendência de Serviços Rodoviários, com o apoio técnico do Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano - IPPU.
- § 2º - Serão designadas vagas de estacionamento exclusivas e diferenciadas para automóveis e motocicletas nos referidos locais.
- Art. 2º - A SUSER estabelecerá em contato com a Secretaria Municipal de Finanças, valores indexados para cobrança do estacionamento.
- § 1º - Os valores serão estabelecidos por período de 2 horas e frações subsequentes.
- § 2º - A cobrança será diária, através de emissão de tickets numerados e com horário de entrada registrado mecanicamente por relógios especiais instalados em cabines
- Art. 3º - A SUSER responsabilizar-se-á pela segurança dos veículos estacionados, com auxílio do Departamento de Segurança Patrimonial da PMVR.
- PARÁGRAFO ÚNICO - A SUSER fará contrato com Companhias de Seguros, em apólice coletiva contra roubo e incêndio.
- Art. 4º - A SUSER juntamente com a Coordenadoria de Promoção Social e o seu Projeto de Promoção do Menor "Meninos da Vila", envidará esforços no sentido de cadastrar e estudar o aproveitamento prioritário da mão-de-obra dos menores e jovens que já trabalham nos locais em que se estabelecer áreas de estacionamento.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

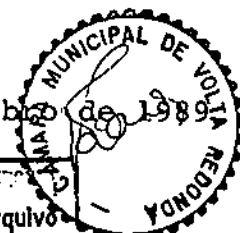
Volta Redonda, 13 de outubro de 1989

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI N.º 2.459 | T.S. 019

2.459

019





02:

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 2.459**

*Wanildo de Carvalho*  
Wanildo de Carvalho  
PREFEITO MUNICIPAL

Proj. de Lei nº 055/89  
Autor: Lenine Sérgio Lima de Moura

mft.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.459	020

